

TC 031.750/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Assunto: Contratação de Serviços de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS da Área Internacional.

DESPACHO

Trata-se de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ na Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) com o objetivo de fiscalizar a licitação materializada no Convite Internacional nº 001/10-INTER-CORP/CCG/SDCT e a execução do Contrato 6000.0062274.10.2, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht, no valor de US\$ 825,6 milhões, para a realização de serviços de Saúde, Meio Ambiente e Segurança – SMS da Área Internacional da estatal.

2. A fiscalização foi motivada por notícias divulgadas na imprensa acerca do fato de a estatal ter revisto, em movimento atípico, o referido contrato, firmado no valor original de US\$ 860 milhões, com posterior redução para pouco mais de US\$ 481 milhões, por força da atuação do órgão de Auditoria Interna da estatal, cujas conclusões constam do relatório de auditoria denominado R-9265/2011.

3. Conforme o relatório de fiscalização constante da peça 154, a equipe de auditoria da SecexEstataisRJ concluiu que as constatações da Auditoria Interna da Petrobras restaram em sua maioria confirmadas pela presente fiscalização do TCU, em especial que a licitação não teria permitido a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, bem assim que a execução do respectivo contrato teria implicado em enriquecimento imotivado da empresa contratada.

4. Desta forma, propõe a unidade técnica:

4.1. a realização de audiência dos diversos responsáveis arrolados no processo;

4.2. a expedição de determinação à Petrobras no sentido de que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, ao encontro de contas referente ao contrato firmado com a Odebrecht;

4.3. a autuação de processo de acompanhamento para avaliar o procedimento anterior quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e

4.4. o sobrestamento da prestação de contas da Petrobras referente ao exercício de 2010; o encaminhamento de informações à Câmara dos Deputados, em conformidade com o Acórdão 284/2014 –Plenário.

5. Nada obstante, estando os autos em meu Gabinete, a Petrobras, por meio da petição constante da peça 164, trouxe ao processo, a título de esclarecimentos, novos elementos acerca dos apontamentos da equipe de auditoria do Tribunal, solicitando o seu recebimento e conhecimento, uma vez que demonstram as medidas corretivas adotadas pela estatal, afastando-se, assim, as impropriedades apontadas no Relatório Preliminar da equipe de auditoria.

6. Outrossim, requer seja concedida a oportunidade de se manifestar previamente sobre o referido relatório de auditoria da SecexEstataisRJ, na forma da prática consolidada nesse Tribunal, a fim de possa trazer aos autos novos elementos de convicção, concretizados após o encerramento da

auditoria de campo, uma vez que tal faculdade lhe teria sido suprimida quando da realizados dos trabalhos de campo.

7. **É o relato. Passo a decidir.**

8. Entendo que, a rigor, não caberia a realização da oitiva prévia requerida pela Petrobras, tendo em vista que as medidas propostas pela unidade técnica não impõem nenhum ônus ou gravame à pessoa jurídica da estatal, apenas buscam, por meio da realização das audiências pertinentes, oportunizar às pessoas físicas dos gestores o contraditório e a ampla defesa em face das irregularidades apontadas na fiscalização.

9. Mesmo no caso do comando dirigido à Petrobras não se justifica tal providência. Embora a unidade técnica proponha a expedição de determinação à estatal para que proceda ao encontro de contas referente ao Contrato 6000.0062274.10.2 e o encaminhamento do seu resultado ao TCU, observo que a referida medida originou-se de iniciativa da própria entidade, conforme informado à equipe de auditoria, de modo que a determinação alvitrada visa tão somente o pronto desfecho do procedimento e o conhecimento do seu resultado por este Tribunal.

10. Todavia, compulsando os esclarecimentos e os elementos colacionados aos autos pela Petrobras, entendo que eles realmente podem repercutir na proposta de encaminhamento da unidade técnica, uma vez que trazem informações desconhecidas ao tempo da conclusão do relatório de fiscalização, seja porque não haviam sido solicitadas à estatal, seja ainda porque não haviam sido elaborados, como é o caso do encontro de contas do contrato firmado com a empresa CNO.

11. Por esse motivo, e com vistas a melhor formar minha convicção acerca da matéria, entendo que, preliminarmente à adoção das audiências propostas pela equipe de auditoria, cabe **restituir os autos à SecexEstataisRJ para que se manifeste acerca dos esclarecimentos apresentados pela Petrobras (peça 164), a fim de ratificar ou não o encaminhamento presente à peça 154.**

12. Conquanto não vislumbre necessária neste momento a realização de oitiva da estatal, considerando que a apresentação dos mencionados esclarecimentos supre tal providência, **poderá a unidade técnica, caso julgue pertinente, proceder o chamamento aos autos da Petrobras e adotar outras medidas necessárias ao saneamento dos autos**, inclusive as diligências para esclarecer os pontos e as pendências persistentes em decorrência da mencionada análise.

13. À SecexEstataisRJ para as providências a seu cargo.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE
Relator